Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000
CNPJ. 83.102.566/0001-51

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

COMPETÊNCIA: 2º BIMESTRE DE 2025

Artigo 5º da Res. nº TC-16/94, Alterada pela Res. nº TC-11/2004

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Municipal 1.320, de 24 de Agosto de 2005 . O município estruturou o Controle Interno através do decreto 095, de 29 de Dezembro de 2005, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao 2º bimestre de 2025, priorizando-se as demonstrações relativas a:

-Planejamento
-Orçamento Fiscal
-Execução Orçamentária
-Limites Constitucionais e Legais
-Gerenciais

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:

PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal. Plano Plurianual (PPA) Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal

Plano Plurianual (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos hão de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos ano do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispôs sobre o PPA (Quadriênio 2021/2025), através da Lei Municipal nº 2307/2021 25 DE AGOSTO DE 2021 , onde estão definidos para o Período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que ***a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.***

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
I - disporá também sobre:
a) equilíbrio entre receitas e despesas;
b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
c) (VETADO)
d) (VETADO)
e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2025 através da Lei Municipal nº 2459/2024 25 de setembro de 2024 na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165..... § 5º -
A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 5º: Art. 5º

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;
II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:
a) (VETADO)
b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento para o exercício de 2025 fora aprovado pela Lei Municipal nº 2459/2024 26 de setembro de 2024 , o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

Ações de Investimentos

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infra-estrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio),. Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividades-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

Em relação aos investimentos programados pelo Municipio no bimestre analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

Unidade Gestora: 01 - CÂMARA MUNICIPAL MATOS COSTA					
Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2030 - MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS					
	720.000,00	0,00	0,00	167.220,49	552.779,51
2031 - SUBSÍDIO DOS VEREADORES					
	580.000,00	0,00	0,00	127.577,49	452.422,51
Total da Unidade	**1.300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**294.797,98**	**1.005.202,02**

Unidade Gestora: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA					
Projeto	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1003 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIP. AGRICOLAS					
	52.000,00	102.803,20	0,00	101.020,00	53.783,20
1004 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL					
	43.000,00	0,00	0,00	0,00	43.000,00
1005 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL -CRECHE					
	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1006 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - PRÉ-ESCOLA					
	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00
1007 - AQUISIÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO					
	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00

1008 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS					
	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
1009 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA					
	33.000,00	169.990,00	0,00	0,00	202.990,00
1010 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL					
	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1011 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - OBRAS					
	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1012 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL					
	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
1013 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL					
	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1014 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA ESPORTIVA E CULTURAL					
	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
1015 - PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO					
	184.000,00	0,00	0,00	45.518,81	138.481,19
1016 - APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL					
	13.000,00	81.561,63	0,00	80.779,71	13.781,92
Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2032 - MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO					
	680.000,00	0,00	0,00	116.295,83	563.704,17
2033 - MANUT. CONVÊNIO COM SECRET. SEG. PÚBLICA					
	68.000,00	20.000,00	0,00	19.598,42	68.401,58
2034 - MANUT. DO FUNREBOM					
	51.000,00	40.000,00	0,00	14.301,96	76.698,04
2035 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR					
	220.000,00	0,00	0,00	52.943,31	167.056,69
2036 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS					
	3.204.000,00	110.001,36	10.001,36	1.207.024,06	2.096.975,94
2037 - MANUT. DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS					
	250.000,00	0,00	0,00	28.219,09	221.780,91
2038 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
	1.410.000,00	41.000,00	0,00	293.218,57	1.157.781,43
2039 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR					
	250.000,00	313,57	0,00	78.553,96	171.759,61
2040 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR					
	988.000,00	81.009,58	0,00	196.996,38	872.013,20
2041 - MANUT. DA SECRET. DA EDUCAÇÃO					
	58.000,00	35.000,00	5.000,00	66.949,65	21.050,35
2042 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL					
	3.180.000,00	551.115,54	0,00	1.229.361,98	2.501.753,56
2043 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR					
	200.000,00	0,00	0,00	93.620,54	106.379,46
2044 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES					
	890.000,00	0,00	0,00	262.432,72	627.567,28

2045 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS					
	1.615.000,00	0,00	0,00	256.647,85	1.358.352,15
2046 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL					
	105.000,00	21.000,00	21.000,00	2.700,00	102.300,00
2047 - MANUT. DA SECRET. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO					
	3.748.000,00	667.750,00	5.000,00	1.263.562,12	3.147.187,88
2048 - MANUT. DA ILUMINIÇAO E LIMPEZA PÚBLICA					
	817.000,00	28.707,96	0,00	163.473,72	682.234,24
2049 - MANUT. DAS FESTIVIDADES E ATIV. CULTURAIS E TURÍSTICAS					
	627.000,00	112.585,44	0,00	106.082,80	633.502,64
2050 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER					
	130.000,00	0,00	0,00	46.957,19	83.042,81
2051 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FIA					
	20.000,00	0,00	0,00	225,00	19.775,00
2052 - MANUT. DO FUNDO DE DEFESA CIVIL					
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
2053 - MANUT. DO IPMC					
	205.000,00	0,00	0,00	43.235,13	161.764,87
2054 - AMORTIZ. DA DÍVIDA E ENCARGOS MUNICIPAIS					
	1.080.000,00	0,00	0,00	482.655,51	597.344,49
2055 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Total da Unidade	**20.350.000,00**	**2.062.838,28**	**41.001,36**	**6.252.374,31**	**16.119.462,61**

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA					
Projeto	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE					
	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00
1002 - AMPLIAÇAÕ DA REDE FÍSICA DA SAÚDE					
	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2056 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE					
	5.660.000,00	313.799,98	5.212,00	1.571.059,11	4.397.528,87
2057 - MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA					
	1.433.000,00	940.622,17	0,00	803.322,63	1.570.299,54
2058 - MANUT. DA ASSIST. FARMACÊUTICA					
	235.000,00	94.425,76	0,00	93.505,91	235.919,85
2059 - MANUT. DA GESTÃO DO SUS					
	106.000,00	11.131,76	0,00	6.256,19	110.875,57
2060 - MANUT. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA					
	141.000,00	519.845,48	0,00	431.520,00	229.325,48
2061 - MANUT. DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SANITÁRIA					
	26.000,00	0,00	0,00	430,50	25.569,50
2062 - MANUT. VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA					
	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00

Total da Unidade	**7.700.000,00**	**1.879.825,15**	**5.212,00**	**2.906.094,34**	**6.668.518,81**

Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA					
Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2063 - MANUT DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL					
	1.054.000,00	9.592,00	0,00	231.618,83	831.973,17
2064 - MANUT. DO BL. SUAS - PSB					
	129.000,00	229.310,87	0,00	142.339,73	215.971,14
2065 - MANUT. BL. SUAS - GBF					
	46.000,00	69.285,66	0,00	100,00	115.185,66
2066 - MANUT. BL. SUAS - GSUAS					
	12.000,00	1.426,35	0,00	100,00	13.326,35
2067 - MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO					
	109.000,00	138.080,49	0,00	22.582,61	224.497,88
Total da Unidade	**1.350.000,00**	**447.695,37**	**0,00**	**396.741,17**	**1.400.954,20**

Unidade Gestora: 05 - FIMPREV - INSTITUTO MUNICIPAL ASSIST. SERV. PUB. MATOS COSTA					
Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2068 - MANUT. DO PROGRAMA DA SAÚDE DO SERVIDOR					
	910.000,00	0,00	0,00	516.675,44	393.324,56
Total da Unidade	**910.000,00**	**0,00**	**0,00**	**516.675,44**	**393.324,56**

Total Geral	**31.610.000,00**	**4.390.358,80**	**46.213,36**	**10.366.683,24**	**25.587.462,20**

Demonstrativo dos Programas de Governo

Em relação aos investimentos programados pelo Municipio no bimestre analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

Unidade Gestora: 01 - CÂMARA MUNICIPAL MATOS COSTA					
	Previsão	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
0101 - Processo Legislativo					
	1.300.000,00	0,00	0,00	294.797,98	1.005.202,02
Total da Unidade	**1.300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**294.797,98**	**1.005.202,02**

Unidade Gestora: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA					
	Previsão	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
0401 - Gestão Administrativa Superior					
	680.000,00	0,00	0,00	116.295,83	563.704,17
0402 - Administração Geral					
	3.204.000,00	110.001,36	10.001,36	1.207.024,06	2.096.975,94
0403 - Administração Financeira					
	250.000,00	0,00	0,00	28.219,09	221.780,91
0601 - Segurança Municipal					
	149.000,00	60.000,00	0,00	33.900,38	175.099,62
0801 - Assistência Social Geral					
	32.000,00	0,00	0,00	225,00	31.775,00

0802 - Assistência A Crianças E Adolescentes					
	220.000,00	0,00	0,00	52.943,31	167.056,69
0901 - Previdencia A Segurados					
	205.000,00	0,00	0,00	43.235,13	161.764,87
1201 - Desenvolvimento Educacional					
	7.130.000,00	688.125,12	26.000,00	2.108.709,12	5.683.416,00
1202 - Alimentação Escolar					
	250.000,00	313,57	0,00	78.553,96	171.759,61
1301 - Desenvolvimento Cultural					
	627.000,00	112.585,44	0,00	106.082,80	633.502,64
1501 - Urbanização De Vias					
	78.000,00	169.990,00	0,00	0,00	247.990,00
1502 - Serviços De Utilidade Pública					
	817.000,00	28.707,96	0,00	163.473,72	682.234,24
1601 - Sistema Habitacional					
	13.000,00	81.561,63	0,00	80.779,71	13.781,92
1701 - Prevenção De Doenças					
	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
2001 - Assistencia Ao Produtor Rural					
	1.494.000,00	143.803,20	0,00	394.238,57	1.243.564,63
2201 - Desenvolvimento Industrial					
	184.000,00	0,00	0,00	45.518,81	138.481,19
2601 - Estradas Vicinais					
	3.748.000,00	667.750,00	5.000,00	1.263.562,12	3.147.187,88
2701 - Esporte É Vida					
	152.000,00	0,00	0,00	46.957,19	105.042,81
2800 - Outros Encargos Especiais					
	1.080.000,00	0,00	0,00	482.655,51	597.344,49
9999 - Reserva De Contingência					
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Total da Unidade	**20.350.000,00**	**2.062.838,28**	**41.001,36**	**6.252.374,31**	**16.119.462,61**

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA					
	Previsão	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1001 - Saúde Com Qualidade					
	7.700.000,00	1.879.825,15	5.212,00	2.906.094,34	6.668.518,81
Total da Unidade	**7.700.000,00**	**1.879.825,15**	**5.212,00**	**2.906.094,34**	**6.668.518,81**

Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA					
	Previsão	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
0801 - Assistência Social Geral					
	1.350.000,00	447.695,37	0,00	396.741,17	1.400.954,20
Total da Unidade	**1.350.000,00**	**447.695,37**	**0,00**	**396.741,17**	**1.400.954,20**

Unidade Gestora: 05 - FIMPREV - INSTITUTO MUNICIPAL ASSIST. SERV. PUB. MATOS COSTA					
	Previsão	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**

1001 - Saúde Com Qualidade					
	910.000,00	0,00	0,00	516.675,44	393.324,56
Total da Unidade	**910.000,00**	**0,00**	**0,00**	**516.675,44**	**393.324,56**

Total Geral	**31.610.000,00**	**4.390.358,80**	**46.213,36**	**10.366.683,24**	**25.587.462,20**

ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município aprovado pela Lei Municipal nº 2459/2024 26 de setembro de 2024, estima a Receita em R$ 31.610.000,00 e fixa a Despesa em 31.610.000,00. A dotação Reserva de Contingência foi orçada em R$ 30.000,00 o que corresponde a 0,09% do orçamento da despesa.

Alterações Orçamentárias

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Para adequação do orçamento do Municipio às necessidades decorrentes de alterações no planejamento realizado, os atos de alterações orçamentárias editados durante o Período em analise, em cada Unidade Gestora, são demonstrados a seguir:

Total Geral:	**0,00**

Os créditos adicionais abertos até o período analisado atingiram o montante de R$ 0,00. Destes, Assim, temos o seguinte demonstrativo:

Alterações Orçamentárias	No Bimestre	Até o Bimestre
I) Créditos Orçamentários	**0,00**	**31.610.000,00**
Ordinários	0,00	31.580.000,00
Reserva de Contingência	0,00	30.000,00
II) Créditos Adicionais	**0,00**	**0,00**
Suplementar	0,00	0,00
Especial	0,00	0,00
Extraordinário	0,00	0,00
III) Anulações de Créditos	**0,00**	**0,00**
Anulações	0,00	0,00
IV) Créditos Autorizados (I+II-III)	0,00	31.610.000,00

Os créditos adicionais realizados conforme demonstra o quadro anterior, tiveram sua origem e autorização na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Leis Municipais específicas, de conformidade com o que segue:

Origem dos créditos Autorizados				
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	**Percentual Autorizado**	**Valor Autorizado**	**Até o Bimestre**	
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	0.00	0,00	0,00	0.00%
Limite Legal - Cumprido			0,00	100,00%
CRÉDITOS AUTORIZADOS (LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA)			**Até o Bimestre**	
Créditos Autorizados (Leis Municipais Específicas)			0,00	

No presente exercício financeiro, em função da necessidade de abertura de créditos adicionais, o orçamento fiscal do Municipio apresenta o seguinte demonstrativo:

Receitas	
Receitas Orçamentárias (I)	**31.280.000,00**
Receitas Correntes	**31.252.000,00**
Receita Tributária	2.005.000,00
Receita de Contribuições	543.000,00
Receita Patrimonial	689.000,00
Receita Agropecuária	107.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	8.000,00
Transferências Correntes	32.685.000,00
(-) Deduções das Transferências Correntes	-5.015.000,00
Outras Receitas Correntes	230.000,00
Receitas de Capital	**28.000,00**
Operação de crédito	0,00
Alienação de Bens	2.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	26.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	**330.000,00**
Receita de Contribuições Intra-Orçamentária	330.000,00
Receitas De Capital Intra-Orçamentárias	**0,00**
Total Geral	**31.610.000,00**

Despesas	
Despesas Orçamentárias (I)	**35.624.145,44**
Despesas Correntes	**34.129.942,19**
Pessoal e Encargos Sociais	18.326.565,52
Juros e Amortização da Dívida	300.000,00
Outras Despesas Correntes	15.503.376,67
Despesas Capital	**1.464.203,25**
Investimentos	1.280.203,25
Inversões Financeiras	4.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	180.000,00
Reserva de Contingência	**30.000,00**
Reserva de Contingencia	30.000,00

Despesas Intra-Orçamentárias	
Despesas Intra-Orçamentárias (II)	**360.000,00**
Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	**330.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	330.000,00
Juros e Amortização da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00
Despesas Intra-Orçamentárias Capital	**0,00**
Investimentos	0,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	0,00
Reserva de Contingência	**30.000,00**
Reserva de Contingência	30.000,00

Total Geral	**35.984.145,44**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no Orçamento (fixados originalmente e nos créditos adicionais), visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídos às respectivas unidades orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) como importantíssimo instrumento de planejamento e controle juntamente com o PPA e LDO, orienta ao administrador público o caminho que deve percorrer no exercício financeiro em execução em termos de gastos públicos, vinculando-se aos projetos e atividades nela previstos. Ao estabelecer unicamente a previsão da receita e fixar a despesa, há a necessidade de que se tenha o controle da execução do orçamento, fazendo-se com que as ações e projetos previstos na LOA sejam desenvolvidos/executados em compatibilidade com a receita efetivamente arrecadada. Isso é em essência o que denomina-se responsabilidade fiscal, ou seja, executar o planejado no orçamento na medida do ingresso da necessária receita.

Demonstrativo da Execução Orçamentária

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações e projetos a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a “velocidade” que deve empregar à Administração. Havendo déficit deve “pisar o pé no freio”. Havendo superávit estará mais tranqüilo e poderá “acelerar” um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas.

No confronto entre a receita efetivamente arrecadada com a despesa empenhada (comprometimento das dotações orçamentárias) Até o Bimestre em análise, verifica-se Déficit de execução orçamentária no valor de R$ -1.642.920,55.

Saldo no Exercicio anterior	Receita Arrecadada (+)	Despesa Empenhada (-)	Déficit
0,00	8.723.762,69	10.366.683,24	-1.642.920,55

Levando-se em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou obra executada) até o bimestre analisado, nos demonstra Superávit na ordem de R$ 2.263.997,16.

Saldo no Exercicio anterior	Receita Arrecadada (+)	Despesa Liquidada (-)	Superávit (=)
0,00	8.723.762,69	6.459.765,53	2.263.997,16

Receita Orçamentária por Natureza

A Receita Orçamentária é aquela prevista anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente da arrecadação dos tributos de competência originária do Município e das transferências constitucionais e espontâneas da União e do Estado e mesmo as receitas decorrentes de empréstimos junto à instituição financeiras públicas ou privadas. Divide-se em Receitas Correntes (destinadas à cobertura das despesas de custeio/manutenção) e Receitas de Capital (destinadas à cobertura de despesas com investimentos, tais como obras, equipamentos, bens permanentes e outras).

A Receita Orçamentária arrecadada até o bimestre importou em R$ 8.679.833,92 equivalente a 27.75% do orçamento, conforme fontes abaixo demonstradas:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
DESCRIÇÃO	**Previsão Atualizada**	**Arrecadas Até o Bimestre**	
Receitas Correntes (I)	31.252.000,00	8.679.833,92	27.77%
Receitas de Capital (II)	28.000,00	0,00	0.00%
TOTAL (+II)	**31.280.000,00**	**8.679.833,92**	**27.75%**

Receita Tributária

Em síntese, Receita Tributária é toda a fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de tributos, dos quais são espécies os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

A Receita Tributária arrecadada até o bimestre importou em R$ 476.535,54 equivalente a 5.46% do total arrecadado.

Receita de Contribuições

São as provenientes das contribuições com vinculação específica para custeio dos regimes de previdência, planos de saúde e cotas provenientes de compensações financeiras.

A Receita de Contribuições arrecadada até o bimestre importou em R$ 106.730,16 equivalente a 1.22% do total arrecadado.

Receita Patrimonial

É aquela proveniente do resultado financeiro da utilização do patrimônio (bens mobiliários ou imobiliários), como por exemplo: aluguéis, dividendos, receita oriunda de aplicação financeira, etc.

A Receita Patrimonial arrecadada até o bimestre importou em R$ 276.045,26 equivalente a 3.16% do total arrecadado.

Receita Agropecuária

É aquela proveniente da exploração das atividades agropecuárias, como por exemplo: receita da produção vegetal, receita da produção animal e derivados.

A Receita Agropecuária arrecadada até o bimestre importou em R$ 41.394,26 equivalente a 0.47% do total arrecadado.

Transferências Correntes

São recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, destinados ao atendimento de despesas correntes.

As Transferências Correntes recebidas até o bimestre importaram em R$ 7.773.939,28 equivalente a 89.11% do total arrecadado.

Outras Receitas Correntes

Compreende as receitas de multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa, etc.

Os recursos provenientes de Outras Receitas Correntes arrecadados até o bimestre importaram em R$ 5.189,42 equivalente a 0.06% do total arrecadado.

Receita Intra-Orçamentária

São as receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais e outras entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal decorrentes do fornecimento de materiais, bens e serviços, recebimentos de impostos, taxas e contribuições.

A receita Intra-Orçamentária importou em R$ 43.928,77, equivalente a 0.50% do total arrecadado.

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada Até o Bimestre importou em R$ 10.366.683,24, equivalente a 28.83% do orçamento.

ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	%
35.954.145,44	10.366.683,24	28.83%

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:
I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
II - a importância exata a pagar;
III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
II - a nota de empenho;
III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa.

A despesa liquidada Até o Bimestre importou em R$ 6.459.765,53, equivalendo a 62.31% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	%
10.366.683,24	6.459.765,53	62.31%

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga Até o Bimestre importou em R$ 6.120.201,08, equivalente a 94.74% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	%
6.459.765,53	6.120.201,08	94.74%

Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	**Empenhadas**	**Liquidadas**	**Pagas**
0101 - CÃMARA DE VEREADORES	294.797,98	239.919,81	239.919,81
0202 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	116.295,83	116.295,83	116.295,83
0203 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.293.867,75	704.087,63	690.415,15
0204 - SECRETARIA DE FINANÇAS	28.219,09	28.219,09	28.219,09
0205 - SECRET. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	394.238,57	196.156,80	183.105,88
0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.187.263,08	1.483.352,71	1.366.267,07
0207 - SECRET.MUN. VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	1.427.035,84	1.237.798,15	1.118.024,87
0208 - DEPARTAMENTO DA CULTURA E TURISMO	153.039,99	84.983,36	75.090,68
0209 - SECRET. DA IND. COMERCIO E SERVIÇOS	45.518,81	28.548,26	28.548,26
0210 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	81.004,71	81.004,71	81.004,71
0211 - IPMC - INSTITUTO DE PREV. DO SERVIDOR	43.235,13	43.235,13	43.235,13
0212 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	482.655,51	231.777,94	231.777,94
0213 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
0314 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.906.094,34	1.496.188,19	1.458.158,58
0415 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	396.741,17	270.823,10	242.763,26
0516 - INSTITUTO DE ASSIST. A SAÚDE DO SERVIDOR	516.675,44	217.374,82	217.374,82
Total	**10.366.683,24**	**6.459.765,53**	**6.120.201,08**

As despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	**Empenhadas**	**Liquidadas**	**Pagas**
01 - Legislativa	294.797,98	239.919,81	239.919,81
04 - Administração	1.351.538,98	796.071,95	785.296,16
06 - Segurança Pública	33.900,38	9.582,97	8.997,65
08 - Assistência Social	449.909,48	313.995,73	283.624,52
09 - Previdência Social	43.235,13	43.235,13	43.235,13
10 - Saúde	3.422.769,78	1.713.563,01	1.675.533,40

12 - Educação	2.187.263,08	1.483.352,71	1.366.267,07
13 - Cultura	106.082,80	71.312,42	71.312,42
15 - Urbanismo	163.473,72	103.175,18	103.175,18
16 - Habitação	80.779,71	80.779,71	80.779,71
17 - Saneamento	0,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	394.238,57	196.156,80	183.105,88
22 - Indústria	45.518,81	28.548,26	28.548,26
26 - Transporte	1.263.562,12	1.134.622,97	1.014.849,69
27 - Desporto e Lazer	46.957,19	13.670,94	3.778,26
28 - Encargos Especiais	482.655,51	231.777,94	231.777,94
99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
Total	**10.366.683,24**	**6.459.765,53**	**6.120.201,08**

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....
§ 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:
I - existência de dotação específica;
II - (VETADO)
III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de **despesa total com pessoal;**
d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Na sequência, passa-se à análise individualizada destes limites pelo Município, levando-se em consideração a arrecadação da receita e as despesas realizadas, destacando-se:

- Limite mínimo de aplicação em Educação;
- Limites de aplicação dos recursos do FUNDEB;
- Limite mínimo de aplicação em Saúde;
- Limites máximos com despesa de pessoal consolidado e por Poder (Executivo e Legislativo).

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

1 - Receitas	No Bimestre	Até o Bimestre	Aplicação
I) Impostos Municipais	**162.297,95**	**424.257,97**	**106.064,49**
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	37.978,80	45.291,51	11.322,88
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	67.952,15	166.787,07	41.696,77
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	635,00	61.447,81	15.361,95
ISS - Imposto Sobre Serviços	55.732,00	150.731,58	37.682,90
II) Transferências do Estado	**1.272.249,33**	**2.878.512,70**	**719.628,18**
Cota Parte do ICMS	1.190.477,35	2.695.772,02	673.943,00
Cota Parte do IPVA	68.668,04	155.052,32	38.763,08
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	13.103,94	27.688,36	6.922,09
III) Transferências da União	**1.586.846,61**	**4.682.598,26**	**1.170.649,56**
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	1.579.683,38	4.471.993,10	1.117.998,28
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	7.163,23	210.605,16	52.651,29
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00	0,00
Transferências da União Cota-Parte do FPM Complementar	0,00	0,00	0,00
Total de receitas de impostos e transferências(I+II+III)	**3.021.393,89**	**7.985.368,93**	**1.996.342,23**

2 - FUNDEB	No Bimestre	Até o Bimestre
VI) RECEBIMENTO DO FUNDEB	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
VII) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**-571.818,83**	**-1.512.221,37**
Cota Parte do ICMS	-238.095,32	-539.154,03
Cota Parte do IPVA	-13.733,47	-31.010,17
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	-2.620,77	-5.537,64
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-315.936,64	-894.398,53
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	-1.432,63	-42.121,00
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00
VIII) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSF. DO FUNDEB (VI-VII)	**-571.818,83**	**-1.512.221,37**

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R$ 2.477.699,17 correspondente a 31.03% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R$ 481.356,93 que representa SUPERÁVIT de 6.03% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Bimestre	Até o Bimestre
12.361 - Ensino Fundamental	538.050,10	774.224,95
12.365 - Educação Infantil	56.981,14	197.463,04
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00
12.306 - Alimentação e Nutrição	0,00	0,00
12.367 - Educação Especial	0,00	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**595.031,24**	**971.687,99**

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	No Bimestre	Até o Bimestre
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**0,00**	**0,00**

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	No Bimestre	Até o Bimestre
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**0,00**	**0,00**

Receitas FUNDEB	83.340,96	849.835,72
Despesas FUNDEB	0,00	683.635,09
TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	**75.006,86**	**81.217,06**

6 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	3.021.393,89	7.985.368,93
Despesas por função/subfunção(IX)	595.031,24	971.687,99
Deduções(X+XI)	0,00	0,00
RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCICIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	75.006,86	81.217,06
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII)	-571.818,83	-1.512.221,37
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII)-XII)	1.160.639,88	2.477.699,17
Mínimo a ser aplicado	755.348,47	1.996.342,23
Aplicado à Maior	405.291,40	481.356,93
Percentual aplicado	38,41	30,09
Superávit	13,41	5,09

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R$ 1.917.018,00 correspondente a 24.01% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Menor o valor de R$ 79.324,24 que representa DÉFICIT de 0.99% DESCUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
12.361 - Ensino Fundamental	129.782,52	258.740,11
12.365 - Educação Infantil	51.245,77	152.479,51
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00
12.306 - Alimentação e Nutrição	0,00	0,00
12.367 - Educação Especial	0,00	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**181.028,29**	**411.219,62**

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**0,00**	**0,00**

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	212,80
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**212,80**	**212,80**
Receitas FUNDEB	83.340,96	849.835,72
Despesas FUNDEB	0,00	683.635,09
TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	**75.006,86**	**81.217,06**

6 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	3.021.393,89	7.985.368,93
Despesas por função/subfunção(IX)	181.028,29	411.219,62
Deduções(X+XI)	212,80	212,80
RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCICIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	75.006,86	81.217,06
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII)	-571.818,83	-1.512.221,37
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII)-XII)	752.634,32	1.917.018,00
Mínimo a ser aplicado	755.348,47	1.996.342,23
Aplicado à Menor	-2.714,15	-79.324,24

Percentual aplicado	24,91	23,07
Déficit	-0,09	-1,93

Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 70% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

1 - RECEITAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**	**Aplicação**
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	0,00	0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	1.683,89	4.994,81	3.496,37
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	312.542,30	827.488,65	579.242,06
I) Total das receitas para fins de limite	**314.226,19**	**832.483,46**	**582.738,43**

Até o período analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 649.133,36 correspondente a 77.98% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 66.394,98 equivalente a 7.98% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	236.771,71	544.053,59
319013 - Obrigações Patronais	36.221,51	101.320,10
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	221,16	3.759,67
II) TOTAL DAS DESPESAS	**273.214,38**	**649.133,36**

3 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	314.226,19	832.483,46
Mínimo à ser Aplicado	219.958,34	582.738,38
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	273.214,38	649.133,36
Aplicação à Maior	53.256,04	66.394,98
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	86,95	77,98
Superávit	16,95	7,98

Até o período analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 649.133,36 correspondente a 77.98% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 66.394,98 equivalente a 7.98% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	236.771,71	544.053,59
319013 - Obrigações Patronais	36.221,51	101.320,10
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	221,16	3.759,67
II) TOTAL DAS DESPESAS	**273.214,38**	**649.133,36**

3 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	314.226,19	832.483,46

Mínimo à ser Aplicado	219.958,34	582.738,38
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	273.214,38	649.133,36
Aplicação à Maior	53.256,04	66.394,98
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	86,95	77,98
Superávit	16,95	7,98

Aplicação de 90% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal n° 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2oAté 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6o desta Lei, poderão ser utilizados no 1o (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 90% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 – RECEITAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**	**Aplicação**
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	312.542,30	827.488,65	744.739,75
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	1.683,89	4.994,81	4.495,33
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	**314.226,19**	**832.483,46**	**282.803,56**

Até o período analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R$ 683.635,09 equivalente a 82.12% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à menor o montante de R$ 65.600,04 o qual corresponde a 7.88% ,abaixo do limite mínimo de 90%, DESCUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	236.771,71	544.053,59
319013 - Obrigações Patronais	36.221,51	101.320,10
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	221,16	3.759,67
II) TOTAL DAS DESPESAS	**273.214,38**	**649.133,36**

3 - FUNDEB 30%	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.793,48	29.808,44
319013 - Obrigações Patronais	1.541,96	4.693,29
II) TOTAL DAS DESPESAS	**11.335,44**	**34.501,73**

4 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	314.226,19	832.483,46
Mínimo a ser Aplicado	282.803,56	749.235,12
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	284.549,82	683.635,09
Aplicado à menor	1.746,26	-65.600,04

Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	90,56	82,12
Déficit	0,56	-7,88

Até o período analisado considerando a despesa Liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R$ 683.635,09 equivalente a 82.12% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à menor o montante de R$ 65.600,04 o qual corresponde a 7.88% ,abaixo do limite mínimo de 90%, DESCUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	236.771,71	544.053,59
319013 - Obrigações Patronais	36.221,51	101.320,10
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	221,16	3.759,67
II) TOTAL DAS DESPESAS	**273.214,38**	**649.133,36**

3 - FUNDEB 30%	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.793,48	29.808,44
319013 - Obrigações Patronais	1.541,96	4.693,29
II) TOTAL DAS DESPESAS	**11.335,44**	**34.501,73**

4 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	314.226,19	832.483,46
Mínimo a ser Aplicado	282.803,56	749.235,12
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	284.549,82	683.635,09
Aplicado à menor	1.746,26	-65.600,04
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	90,56	82,12
Déficit	0,56	-7,88

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até ***o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes***:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

1 - RECEITAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**	**Aplicação**
I) Impostos Municipais	**162.297,95**	**424.257,97**	**63.638,70**
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	37.978,80	45.291,51	6.793,73
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	67.952,15	166.787,07	25.018,06
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	635,00	61.447,81	9.217,17
ISS - Imposto Sobre Serviços	55.732,00	150.731,58	22.609,74
II) Transferências do Estado	**1.272.249,33**	**2.878.512,70**	**431.776,90**
Cota Parte do ICMS	1.190.477,35	2.695.772,02	404.365,80
Cota Parte do IPVA	68.668,04	155.052,32	23.257,85
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	13.103,94	27.688,36	4.153,25
III) Transferências da União	**1.586.846,61**	**4.682.598,26**	**702.389,74**

Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	1.579.683,38	4.471.993,10	670.798,96
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	7.163,23	210.605,16	31.590,77
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00	0,00
IV) TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	**3.021.393,89**	**7.985.368,93**	**1.197.805,34**
V) TOTAL Á SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			**1.197.805,34**

Até o período em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 1.926.761,58 correspondente a 24.13% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R$ 728.956,24 equivalente a 9.13% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (PORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
10.301 - Atenção Básica	799.884,93	2.990.819,28
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	157.400,00	431.520,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	430,50	430,50
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**957.715,43**	**3.422.769,78**

3 - DEDUÇÕES	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
16000000113800 - Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	36.955,50	91.392,79
16040000115400 - Recurso Ag. Com. Saúde e Combate a Endemias	19.473,14	49.833,14
16050000000000 - Transf. Compl. da União - Piso Enfermagem	0,00	3.477,71
16210000116700 - Transferências do SUS - Estado	0,00	550,00
17590000000000 - Recursos Vinculados a Fundos	86.561,67	516.675,44
26000000133800 - Superavit Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	118.072,34	336.364,75
26040000135400 - Superávit Recurso Ag. Com. Saúde e Combate a Endemias	19.129,05	19.129,05
26050000000000 - Superavit Transf. Compl. da União - Piso Enfermagem	2.778,48	2.778,48
26210000136700 - Superavit Transferências do SUS - Estado	329.091,44	416.129,10
26313110000000 - Superávit Emenda Parl. Individual da União (Definida) - Saúde	0,00	47.750,00
16010000113800 - Transferências do SUS/União - Bloco Estruturação	656,74	656,74
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	**612.718,36**	**1.484.737,20**

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Valores Transferidos por Contratos de Rateio	11.271,00	11.271,00
Outras Despesas	0,00	0,00
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	**11.271,00**	**11.271,00**

5 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	3.021.393,89	7.985.368,93
Despesas por Função/Subfunção (VI)	957.715,43	3.422.769,78
Deduções (VII+VII)	623.989,36	1.496.008,20
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	333.726,07	1.926.761,58
Mínimo a ser aplicado	453.209,08	1.197.805,34
Aplicação à maior	-119.483,01	728.956,24
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	11,05	24,13
Superávit	-3,95	9,13

Até o período em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 864.794,60 correspondente a 10.83% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à menor no valor de R$ 333.010,74 equivalente a 4.17% ,abaixo do limite mínimo. Verifica-se o DESCUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (PORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Bimestre	Até o Bimestre
10.301 - Atenção Básica	637.836,37	1.634.037,51
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	43.275,04	79.095,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	430,50	430,50
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**681.541,91**	**1.713.563,01**

3 - DEDUÇÕES	No Bimestre	Até o Bimestre
16000000113800 - Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	35.789,25	60.800,19
16040000115400 - Recurso Ag. Com. Saúde e Combate a Endemias	19.473,14	49.833,14
16050000000000 - Transf. Compl. da União - Piso Enfermagem	0,00	3.477,71
16210000116700 - Transferências do SUS - Estado	50,76	113,52
17590000000000 - Recursos Vinculados a Fundos	120.577,87	217.374,82
26000000133800 - Superavit Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	114.236,94	332.529,35
26040000135400 - Superávit Recurso Ag. Com. Saúde e Combate a Endemias	19.129,05	19.129,05
26050000000000 - Superavit Transf. Compl. da União - Piso Enfermagem	2.778,48	2.778,48
26210000136700 - Superavit Transferências do SUS - Estado	92.704,39	125.654,45
26313110000000 - Superávit Emenda Parl. Individual da União (Definida) - Saúde	0,00	25.149,96
16010000113800 - Transferências do SUS/União - Bloco Estruturação	656,74	656,74
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	**405.396,62**	**837.497,41**

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	No Bimestre	Até o Bimestre
Valores Transferidos por Contratos de Rateio	11.271,00	11.271,00
Outras Despesas	0,00	0,00
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	**11.271,00**	**11.271,00**

5 - RESUMO	No Bimestre	Até o Bimestre
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	3.021.393,89	7.985.368,93
Despesas por Função/Subfunção (VI)	681.541,91	1.713.563,01
Deduções (VII+VII)	416.667,62	848.768,41
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	264.874,29	864.794,60
Mínimo a ser aplicado	453.209,08	1.197.805,34
Aplicação à menor	-188.334,79	-333.010,74
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	8,77	10,83
Déficit	-6,23	-4,17

Receita Corrente Líquida do Município

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de R$ 29.997.609,59, resultando em um valor médio mensal de R$ 2.499.800,79 .

1 - RECEITAS CORRENTES	No Bimestre	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita Tributária	196.808,37	4,91	476.535,54	4,68	1.900.815,52	5,50
Receita de Contribuições	60.244,49	1,50	106.730,16	1,05	485.836,61	1,41
Receita Patrimonial	92.723,67	2,31	276.045,26	2,71	952.655,86	2,76
Receita Agropecuária	19.315,98	0,48	41.394,26	0,41	133.630,93	0,39
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.637.342,66	90,75	9.286.160,65	91,11	31.033.050,06	89,77
Outras Receitas Correntes	1.519,14	0,04	5.189,42	0,05	61.644,42	0,18
I) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**4.007.954,31**	**100**	**10.192.055,29**	**100**	**34.567.633,40**	**100**

2 - DEDUÇÕES	No Bimestre	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB (-)	-571.818,83	0,00	-1.512.221,37	0,00	-4.570.023,81	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância e Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	**-571.818,83**	**100**	**-1.512.221,37**	**100**	**-4.570.023,81**	**100**

3 - RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA	No Bimestre	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita (I-II)	3.436.135,48	11.45	8.679.833,92	28.94	29.997.609,59	100
Média da Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses					2.499.800,79	8.33

Despesa com Pessoal (Consolidado)

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada Bimestre de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I - União: 50% (cinqüenta por cento);
II - Estados: 60% (sessenta por cento);
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(.....)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A despesa líquida com pessoal do Município de Matos Costa - SC realizada nos últimos doze meses no valor de R$ 11.808.641,55, equivalendo a 40,70% da receita corrente líquida arrecadada neste período. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o qual estabelece para este fim, limite prudencial e máximo de 57 e 60% respectivamente.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Bimestre	Até o Bimestre	Acumulado
I) Pessoal Ativo	**1.084.163,92**	**3.255.615,09**	**12.519.158,63**
317104 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
317111 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	9.126,00	24.908,00	62.092,00
319007 - Contribuicao a Entidades Fechadas de Previdencia	0,00	0,00	0,00
319008 - Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	914.113,25	2.697.641,47	10.634.874,05
319013 - Obrigações Patronais	138.948,61	407.583,92	1.233.264,30
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00
319036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00
319091 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	221,16	59.798,03	361.978,13
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	21.754,90	65.683,67	226.807,24
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	142,91
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	**1.810,70**	**5.432,10**	**19.258,18**
319001 - Aposentadoria e reformas	1.810,70	5.432,10	19.258,18
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	**1.085.974,62**	**3.261.047,19**	**12.538.416,81**

2 - Despesas Não Computadas	No Bimestre	Até o Bimestre	Acumulado
319001 - Inativos	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319011 - Transf. do SUS - Agentes Comunitarios de Saúde	38.602,19	68.962,19	333.247,68
319011 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	2.222,78	5.004,95	30.566,12
319013 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00
319013 - Transf. do SUS - Agentes Comunitarios de Saúde	0,00	0,00	3.983,33
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	221,16	59.798,03	361.978,13
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00

Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	**41.046,13**	**133.765,17**	**729.775,26**

3 - DESPESA LIÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	29.014.259,59
Limite prudencial - 57%	16.538.127,97
Limite máximo - 60%	17.408.555,75
Despesa bruta com pessoal (III)	12.538.416,81
Despesas não computadas (IV)	729.775,26
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	11.808.641,55
Percentual aplicado em despesas com pessoal	40,70
Limite prudencial (57%)	4.729.486,42
Limite máximo (60%)	5.599.914,20

Despesas com Pessoal do Poder Executivo

Como visto, o limite das despesas com pessoal do Poder Executivo foi fixado em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, sendo o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Executivo nos últimos doze meses no valor de R$ 11.171.910,01, equivale a 38,50% da receita corrente líquida arrecadada neste período, CUMPRINDO desta forma, os limites dispostos no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**	**Acumulado**
I) Pessoal Ativo	**1.020.686,70**	**3.066.632,03**	**11.882.427,09**
317104 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
317111 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	9.126,00	24.908,00	62.092,00
319007 - Contribuicao a Entidades Fechadas de Previdencia	0,00	0,00	0,00
319008 - Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	857.938,71	2.530.361,95	10.054.079,28
319013 - Obrigações Patronais	131.645,93	385.880,38	1.177.327,53
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00
319036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00
319091 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	221,16	59.798,03	361.978,13
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	21.754,90	65.683,67	226.807,24
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	142,91
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	**1.810,70**	**5.432,10**	**19.258,18**
319001 - Aposentadoria e reformas	1.810,70	5.432,10	19.258,18
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	**1.022.497,40**	**3.072.064,13**	**11.901.685,27**

2 - Despesas Não Computadas	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**	**Acumulado**
319001 - Inativos	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00

319011 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	2.222,78	5.004,95	30.566,12
319011 - Transf. do SUS - Agentes Comunitarios de Saúde	38.602,19	68.962,19	333.247,68
319013 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00
319013 - Transf. do SUS - Agentes Comunitarios de Saúde	0,00	0,00	3.983,33
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	221,16	59.798,03	361.978,13
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	**41.046,13**	**133.765,17**	**729.775,26**

3 - DESPESA LIÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	29.014.259,59
Limite prudencial - 51,30%	14.884.315,17
Limite máximo - 54%	15.667.700,18
Despesa bruta com pessoal (III)	11.901.685,27
Despesas não computadas (IV)	729.775,26
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	11.171.910,01
Percentual aplicado em despesas com pessoal	38,50
Limite prudencial (51,30%)	3.712.405,16
Limite máximo (54%)	4.495.790,17

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo

O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, com limite prudencial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de R$ 636.731,54, equivale a 2,19% da receita corrente líquida arrecadada neste período, verifica-se o CUMPRIMENTO, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**	**Acumulado**
I) Pessoal Ativo	**63.477,22**	**188.983,06**	**636.731,54**
317104 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
319008 - Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	56.174,54	167.279,52	580.794,77
319013 - Obrigações Patronais	7.302,68	21.703,54	55.936,77
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00
319036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	**0,00**	**0,00**	**0,00**
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	**63.477,22**	**188.983,06**	**636.731,54**

2 - Despesas Não Computadas	No Bimestre	Até o Bimestre	Acumulado
319001 - Inativos	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319011 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00
319011 - Transf. do SUS - Agentes Comunitarios de Saúde	0,00	0,00	0,00
319013 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00
319013 - Transf. do SUS - Agentes Comunitarios de Saúde	0,00	0,00	0,00
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	**0,00**	**0,00**	**0,00**

3 - DESPESA LIÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	29.014.259,59
Limite prudencial - 5,70%	1.653.812,80
Limite máximo - 6%	1.740.855,58
Despesa bruta com pessoal (III)	636.731,54
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	636.731,54
Percentual aplicado em despesas com pessoal	2,19
Limite prudencial (5,70%)	1.017.081,26
Limite máximo (6%)	1.104.124,04

GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Metas Bimestrais de Arrecadação

Dispõe o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal que no prazo previsto no art. 8º (até 30 dias após a publicação dos orçamentos), as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

O referido diploma legal estabelece em seu artigo 11 que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão ***efetiva arrecadação de todos os tributos*** da competência constitucional do ente da Federação.

Resta claro que, além do efusivo controle das despesas, é dever do Administrador Público promover o acompanhamento da receita prevista, zelando pelo equilíbrio entre uma e outra. Objetivando racionalizar tal controle a mesma LRF estabeleceu nos artigos 8º e 13, respectivamente:

Art.8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea ´c´ do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8o, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Até o Bimestre analisado, a meta bimestral de arrecadação foi atingida com a arrecadação de R$ 8.723.762,69 o que representa 0.00% da receita prevista no montante de R$ 0,00.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	0,00	5.266.323,10	0.00 %
2º Bimestre	0,00	3.457.439,59	0.00 %
3º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
4º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
5º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
6º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
TOTAL	**0,00**	**8.723.762,69**	**0.00 %**

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Estabelece o artigo 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

Este compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não á aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	0,00	3.797.451,54	0.00 %
2º Bimestre	0,00	2.662.313,99	0.00 %
3º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
4º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
5º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
6º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
TOTAL	**0,00**	**6.459.765,53**	**0.00 %**

Metas Fiscais

Além da importantíssima tarefa de criar na Administração Pública o exercício do Planejamento e aplicação correta dos recursos públicos (eficiência do gasto público), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) traz em seu bojo, como escopo, a efetiva promoção da arrecadação tributária como forma de promover o equilíbrio entre receitas e despesas. Tal tarefa se processa mediante o combate constante à sonegação e demais crimes que afrontam a ordem tributária, bem como o combate à anistia, isenção e outras artimanhas que levam à redução dos valores a que fazem jus as fazendas públicas a título de tributos.

O § 1o do artigo 4º da LRF, determina que, em anexo à LDO, deverá ser encaminhado o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Além de ferramenta de controle da gestão financeira da Administração Pública o Anexo de Metas Fiscais é relevante instrumento de controle social pelos administrados uma vez que, publicados de forma compreensível (como é desejo da LRF) possibilitam a fiscalização e o efetivo acompanhamento das metas, apresentadas nas audiências públicas.

Saliente-se que o resultado primário e nominal também são estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que deve acompanhar a LDO. O artigo 9o da LRF preconiza que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Na sequência serão analisadas, de forma individualizada, as metas fiscais estabelecidas no anexo que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Meta Fiscal da Receita

É dever do Administrador Público manter constante vigilância sobre o comportamento da receita para que possa conduzir as ações governamentais com segurança, mantendo o equilíbrio ou superávit desta (receita) em relação à despesa. Nisso reside a essência da Responsabilidade Fiscal.

Da análise comparativa entre a receita prevista estabelecida na LDO e a efetivamente arrecadada até o bimestre analisado, a meta fiscal da receita foi atingida , sendo arrecadadas receitas na ordem de R$ 7.927.253,12 o que representou 0.00% da receita prevista.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	0,00	4.780.649,68	0.00 %
2º Bimestre	0,00	3.146.603,44	0.00 %
3º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
4º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
5º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
6º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
TOTAL	**0,00**	**7.927.253,12**	**0.00 %**

Meta Fiscal da Despesa

No mesmo sentido, não pode o Administrador Público deixar de ter constante controle sobre o comportamento da despesa sob pena de se configurar o odioso déficit financeiro, caso esta (a despesa) superar a receita.

Promovendo-se o comparativo da despesa prevista na LDO com a efetivamente realizada até o bimestre analisado, a meta fiscal da despesa foi atingida sendo realizadas o montante de R$ 6.317.110,02 o que representou 0.00% da despesa fixada.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	0,00	3.717.406,69	0.00 %
2º Bimestre	0,00	2.599.703,33	0.00 %
3º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
4º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %

5º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
6º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
TOTAL	**0,00**	**6.317.110,02**	**0.00 %**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

O artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:
I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;
II - demonstrativos da execução das:
a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
c) despesas, por função e subfunção.

O artigo 53 da mesma LRF estabelece que:

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2o, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;
II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;
III - resultados nominal e primário;
IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4o;
V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

Demonstrativo dos processos licitatórios

O Processo de Planejamento de compras, aquisições e contratações na área pública consiste, em sua essência, na definição do que, quanto e como adquirir e define as normas e rotinas que nortearão estas tarefas para que a administração pública siga dentro da maior legalidade com a manutenção e os investimentos dos serviços públicos entregues a população:

Demonstrativo resumido dos processos licitatórios

Seguindo estes princípios o Municipio, efetuou as aquisições e contratações pelas modalidade de licitações conforme anexo a seguir.

Modalidade	Quantidade		Valor	
Total das Contratações	**0**	**100%**	**R$ 0,00**	**100%**

Resumo Ações Controladoria